



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
POSTO DE ATENDIMENTO A ESTRANGEIRO - PAE/DPF/SJK/SP

NOTIFICAÇÃO

Processo: **08704.004188/2025-14**

Interessado(a): **LIENY DIAZ CARDOSO**

1. Fica o(a) senhor(a) **LIENY DIAZ CARDOSO**, nacionalidade CUBANA, RNM G346767X, **NOTIFICADO(A)** da decisão anexa de Perda de Autorização de Residência, podendo apresentar recurso, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput.

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no e-mail umig.sjk.sp@pf.gov.br ou pessoalmente no Posto de Atendimento ao Migrante, localizado no Aeroporto Internacional de São José Dos Campos, Rua Doutora Tânia Lis Tizzoni Nogueira, S/Nº, Parque Martin Cererê, São José Dos Campos/SP, Cep: 12227-000.

Fábio Luiz da Fonseca
Papiloscopista Policial Federal
PAE/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 24/06/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146761600&crc=96D14A45.
Código verificador: **146761600** e Código CRC: **96D14A45**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO - SR/PF/SP

Assunto: **Perda da autorização de residência**

Destino: **PAE/DPF/SJK/SP**

Processo: **08704.004188/2025-14**

Interessado: **LIENY DIAZ CARDOSO**

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de **LIENY DIAZ CARDOSO**, visando à averiguação da perda de sua autorização de residência, em razão de, supostamente, ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível, nos termos do art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/17 c/c art. 33 da Lei nº 13.445/17.

Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, em concordância com o teor do Relatório PAE/DPF/SJK/SP (SEI nº 146695189), cujos fundamentos adoto como razões para decidir, **DECRETO a perda** da autorização de residência do referido imigrante no Brasil, em razão de ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível, nos termos do art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/17.

Retorne-se o presente processo ao **PAE/DPF/SJK/SP**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.

Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, **Superintendente Regional**, em 23/06/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146743431&crc=A42B4950.
Código verificador: **146743431** e Código CRC: **A42B4950**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
POSTO DE ATENDIMENTO A ESTRANGEIRO - PAE/DPF/SJK/SP

RELATÓRIO – PERDA/CANCELAMENTO – COM DEFESA APRESENTADA

Processo: **08704.004188/2025-14**

Interessado: **LIENY DIAZ CARDOSO**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no artigo 33, da Lei nº 13.445/2017, e nos artigos 135 e 138, do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **LIENY DIAZ CARDOSO**, nacionalidade CUBANA, nascido(a) em 08/12/1990, registrado(a) no Brasil sob o número de RNM G346767X, tendo em vista ter estado ausente do país por período superior a dois anos, com movimento migratório registrado em sistema com **saída do país em 18/08/2017, retornando na data de 20/05/2025 (67134275), permanecendo ausente de nosso País por 7 ano(s), 9 mês(es) e 2 dia(s)**, tendo como último movimento registrado uma SAÍDA em 10/06/2025.

2. O Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo/SP, instaurou procedimento para perda da autorização de residência, conforme Portaria nº 76648071, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através de e-mail, documento nº 76610847, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017.

3. O(A) senhor(a) LIENY DIAZ CARDOSO apresentou defesa alegando resumidamente **que não pode voltar para o Brasil por que estava sem dinheiro porém sem apresentar documentos para comprovação** (98693918/141893244).

4. Considerando a defesa apresentada, verifica-se que seus argumentos não merecem prosperar, tendo em vista a inexistência de elementos comprobatórios das alegações trazidas pelo estrangeiro.

5. Diante dos fatos acima narrados, sugiro a decretação da perda da autorização de residência de **LIENY DIAZ CARDOSO**, tendo em vista **ter ultrapassado o prazo permitido fora do país e não tendo apresentado justificativa admissível**, conforme art. 135-III, do Decreto nº 9.199/2017.

6. Encaminhe-se, pelas vias hierárquicas, ao Excelentíssimo Senhor Superintendente Regional para apreciação e decisão.

Fábio Luiz da Fonseca
Papiloscopista Policial Federal
UMIG/DPF/SJK/SP



Documento assinado eletronicamente por **FABIO LUIZ DA FONSECA, Papiloscopista Policial Federal**, em 19/06/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146695189&crc=43E3B8D8](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146695189&crc=43E3B8D8).

Código verificador: **146695189** e Código CRC: **43E3B8D8**.

Referência: Processo nº 08704.004188/2025-14

SEI nº 146695189